



LEI ORDINÁRIA Nº 1663

de 14 de agosto de 2025

“INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído como Política Pública, no Município de Caarapó-MS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, com a finalidade de promover nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. .

O programa, de que trará o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º.

Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD:

I.

Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II.

Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares e demais pessoas;

III.

Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º.

São objetivos do PROERD em âmbito municipal:

I.

Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso de drogas nas escolas para crianças, adolescentes e jovens;

II.

Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III.

Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prever a utilização de drogas ilícitas e lícitas.

Art. 4º.

Fica autorizado ao Poder Executivo a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino público e privado, pessoas físicas e jurídicas e outras, objetivando a implantação e manutenção do programa.

Art. 5º.

O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º.

As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Maria Lurdes Portugal Prefeita do Município de Caarapó

Lei Ordinária Nº 1663/2025 - 14 de agosto de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em